

# Resumo cronológico das negociações



1988. JANEIRO — De visita a Nova Iorque, o Cardeal D. Alexandre dos Santos encontra-se com Artur Vilankulo, ex-militante da Frelimo radicado nos Estados Unidos, com quem vai coordenar contactos com o Governo queniano, que culminassem com um encontro com representantes da Renamo, para "consultas exploratorias", então autorizadas pelo Presidente Joaquim Chissano aos dirigentes religiosos mocambicanos.

1989. Fevereiro — Após sucessivos falhos encontros durante todo o ano anterior, os dirigentes religiosos mocambicanos têm, finalmente, o primeiro encontro com um representante da Renamo, levado até eles por Betwell Kiplagat, figura-chave do processo Renamo-Quênia, com o cargo de Secretário Permanente do Ministério dos Negócios Estrangeiros, e tido como "homem de mão" do Presidente Arap Moi.

Marco — O Governo mocambicano faz circular, junto das embaixadas acreditadas em Maputo, um documento de 12 pontos (non-paper) que deveria servir de base para o início de um diálogo directo com a Renamo.

Julho, dia 17 — Em conferência de Imprensa, na Sede da ONJ, em Maputo, o Presidente Joaquim

Chissano anuncia, pela primeira vez oficialmente, a ocorrência de contactos com a Renamo, em Nairobi. Comunica a presença na capital queniana, de uma pequena delegação do governo, e prona a responder a questões que pudessem surgir no diálogo entre a Renamo e os dirigentes religiosos mocambicanos.

Agosto, dia 8 — A delegação encabeçada por D. Alexandre dos Santos encontra-se pessoalmente com o Presidente da Renamo, Afonso Dhlakama, em Nairobi.

1990. Abril — O Governo anuncia que os Presidentes do Zimbábue e do Quênia, respectivamente Robert Mugabe e Daniel Arap Moi, cessam o papel de mediadores, e faz viajar de Maputo para o Malawi uma delegação sua, para o início das negociações directas. O encontro falha.

Julho, de 8 a 10 — Primeira ronda, em Roma. E o primeiro encontro directo entre o Governo e a Renamo, que para a surpresa de todos, tem lugar na capital italiana, na sede de uma organização religiosa até aí pouco conhecida pela maioria dos mocambicanos — a Comunidade Católica de S. Egidio. As duas partes emitem o seu primeiro comunicado conjunto, onde se reconhecem como compatriotas e membros da grande família mocambicana tendo em conta os superiores interesses da Nação concordando na necessidade de, por de parte o que as divide para se concentrarem prioritariamente no que as une.

II RONDA, de 11 a 14 de Agosto — Nesta ronda, a Renamo vai condicionar o início das discussões sobre a agenda das negociações a um acordo estabelecendo o papel das tropas do Zimbábue estacionadas em Mocimboque a partir de 1982. O Governo afir-

ma, por sua vez, que a Renamo mostrava reticância em discutir a questão das tropas.

III RONDA, de 9 a 11 a 12 — Nesta ronda, o Governo e a Renamo vão assinar o Acordo de Roma, determinando o ajustamento das tropas do Zimbábue do campo da batalha, devendo concentrar-se ao longo dos "corredores" da Beira e do Limpopo, faixas que passam a beneficiar de um acordo parcial de cessar-fogo.

IV RONDA, de 19 a 21 de Agosto — Toma posse, nesta ronda, a Comissão Mista de Verificação (COMIVE) do Acordo de Roma, integrada por oito países estrangeiros, além do Governo e da Renamo. Na mesma ronda, as duas partes definem o primeiro "esqueleto" da agenda das negociações: assuntos políticos e militares. No mesmo avião em que a delegação governamental regressa a Maputo, viajam também para a capital mocambicana três representantes militares da Renamo na COMIVE.

ANO DE 1991

V RONDA, de 28 a 30 de Janeiro — A ronda termina no meio de graves divergências, que colocam, de um lado, o Governo e a COMIVE, e, do outro, a RENAMO. Um mês depois de entrar em actividade, a COMIVE vai apresentar, nesta ronda aos dois beligerantes, o seu primeiro relatório. No documento, a COMIVE informa ter recebido no primeiro mês de vida do Acordo de Roma", 14 notificações de violação. Tendo investigado oito desses casos, informa ter concluído que a Renamo seria "provavelmente" o responsável por seis, não tendo evidências quanto ao responsável pelos outros, três. A Renamo refuta as acusações e reivindica inocência. Num outro desenvolvimento, a COMIVE submete as duas

partes um documento técnico, em que define, em termos de terreno, o que seriam os dois "corredores". A Renamo rejeita definitivamente a definição, onde são incluídas Maputo, Chokwe, Chicualacuala (Limpopo), Beira e Chimioio ("Corredor" da Beira).

VI RONDA, de 6 de Maio a 5 de Junho — Adiada sucessivas vezes, em consequência do estado precário do "Acordo de Roma", em que a partir de 23 de Fevereiro a Renamo tinha anunciado e cumprido a promessa de atacar "Limpopo", acusando o Governo de continuar a manter tropas do Zimbábue fora dos dois "corredores", a ronda vai terminar com a aprovação da agenda temática e analítica que viria a orientar as negociações.

VII RONDA, de 1 a 6 de Agosto — Na abertura da sessão, a mediação apresenta formalmente um documento de princípios, estabelecendo "garantias políticas recíprocas". Na base deste documento, designado "Cornício" (quadro, em italiano), a Renamo deveria reconhecer o Estado mocambicano, o Governo, as instituições e as leis fundamentais do país. Por seu lado, o Governo iria atribuir a Renamo um estatuto especial, em relação aos demais partidos da oposição, na base do que iria poder iniciar, livremente, campanhas políticas no país, logo após o cessar-fogo, sem necessitar de, primeiro, registar-se no Ministério da Justiça. No mesmo dia, o Governo responde favoravelmente ao documento, e a Renamo pede algum tempo de reflexão.

Dia 6, em Lisboa — A Renamo emite um comunicado, onde considera o documento "oportuno e destituído de interesse". Basicamente, a Renamo defendia o estabelecimento de uma administração de transição, através

de um "órgão neutro", designado pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas.

VIII RONDA, de 7 de Setembro a 15 de Novembro — Nesta ronda, o Governo e a Renamo assinam os PROTOCOLOS 1 e 2, o primeiro denominado de "Princípios Fundamentais" e o segundo sobre os Critérios de Mediação para a formação e o reconhecimento dos Partidos Políticos.

No culminar de discussões que se prolongavam desde a ronda anterior, a Renamo reconhecia assim juridicamente o Estado, o Governo e as leis fundamentais do país, assumindo nomeadamente, o compromisso de a partir da entrada em vigor do cessar-fogo, conduzir a sua luta política na obediência das leis em vigor, no âmbito das instituições do Estado existentes.

Nos termos, ainda, do PROTOCOLO I, que estabelece, na prática, o estatuto que caberia a cada parte no período de transição entre o cessar-fogo e as eleições gerais, o Governo compromete-se, por seu lado, a abster-se de "adoptar leis ou medidas" que tratem das mesmas matérias agendadas para as conversações de S. Egidio.

No sentido de permitir o alcance do Acordo Geral de Paz no mais curto espaço de tempo, conforme ficou estabelecido, o Governo assume ainda o compromisso de não obrigar as deslocações internacionais e os contactos da Renamo no exterior, no âmbito das negociações de paz. Como mínimo, também serão possíveis contactos no interior do país entre a Renamo e os mediadores ou membros da Comissão Mista de Verificação em condições a serem estabelecidas caso a cada vez a pedido das mediações, no âmbito

No PROTOCOLO II o Governo vai o seu reconhecimento pela Renamo e o reforçada, na medida em que esta aceita, finalmente, que o registro dos partidos políticos seja da competência do executivo; no passado, a Renamo defendia que esta função fosse atribuída a um órgão "neutro" designado pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas.

Num outro ponto fundamental, o PROTOCOLO II confere a Renamo estatuto de privilégio em relação aos restantes partidos da oposição, já que lhe concede o direito de iniciar a sua actividade política no país, imediatamente após a assinatura do Acordo Geral de Paz, sem necessitar, antes, de proceder ao seu registro no Ministério da Justiça.

De destacar, igualmente, que no quadro deste documento, a Lei dos Partidos em vigor em Mocimboque desde Fevereiro do mesmo ano, tinha ficado "condenada" a alterações de fundo, pelo menos em dois aspectos: em vez das mil e cem assinaturas que nos termos da referida lei são exigidas para a legalização de qualquer formação política, distribuídas por um mínimo de cem subscritores por cada uma das onze províncias do país — os partidos deverão agora fazer acompanhar os pedidos de legalização, de duas mil assinaturas, sem ser, necessário provar que a sua procedência cobre todo o território nacional.

IX RONDA — Dezembro de 1991 — Foi das mais curtas rondas até agora havidas, o Governo e a Renamo não chegaram a acordo para o estabelecimento de uma "tregua alargada" por ocasião do período festivo do Natal e do fim-do-ano.

Tendo iniciado, também nesta ron-

da, a abordagem das matérias relativas ao futuro regime eleitoral do país, (PROTOCOLO III) as duas partes vão interromper a ronda, emitindo um breve comunicado revelando acordos em dois aspectos: a) que o regime eleitoral mocambicano será na base do sistema de representação proporcional dos Partidos no parlamento, também conhecido por sistema de "Hondt" (licença assim anulando o sistema de listas maioritárias consagrado no próprio texto da Constituição aprovada em Maputo a 30 de Novembro de 1990); b) que as eleições gerais realizar-se-ão em simultâneo com as presidenciais, no prazo de um ano a contar da data de entrada em vigor do cessar-fogo.

X RONDA (21 de Janeiro a 12 de Março 92) — Nesta ronda, de dois meses, o Governo e a Renamo vão assinar o PROTOCOLO III, estabelecendo os Princípios da Lei Eleitoral.

XI RONDA, iniciada dia 10 de Junho, e ainda em curso — Questões militares em debate; formação do Exército único e partidário; futuro do SISE, processo e datas da retirada definitiva das tropas do Zimbábue; desmobilização dos "excedentes" militares e sua reintegração económica e social; enquadramento dos quadros do Exército mocambicano neste momento a frequentar academias superiores no exterior. Até ao momento, assinados documentos sobre o agendamento das questões constitucionais, por proposta da Renamo, e sobre operações de ajuda humanitária contra o fome, incluindo nas zonas sob controlo militar da Renamo.